



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA**

**Processo Administrativo n.º 67011.000346/2022-73
Edital de Credenciamento nº 001/2022**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA (CFIAe), doravante denominada CREDENCIANTE, realizará a convocação de COMPANHIAS SEGURADORAS, doravante denominada CREDENCIADA, para oferta de SEGURO HABITACIONAL aos beneficiários da CFIAe quando da contratação de Financiamentos Imobiliários de Curto Prazo e Financiamentos Imobiliários de Longo Prazo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DA APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA EDITAL

1.1. A minuta do presente Credenciamento foi examinada e aprovada pela Procuradoria Federal junto à Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica, conforme Parecer nº 00015/2022/GAB/PFCFIAE/PGF/AGU nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2. DA CONVOCAÇÃO

2.1. A União, por meio da CREDENCIANTE, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data de 01/04/2023 às 10:00 hs na Av. Marechal Câmara, 233, 11º Andar, Castelo – RJ, CEP: 20.020-080, realizar-se-á o credenciamento de COMPANHIAS SEGURADORAS para a prestação de serviços de seguro habitacional para os beneficiários da CREDENCIANTE quando da efetivação de contratos de Financiamentos Imobiliários de Curto Prazo (FICP) e Financiamentos Imobiliários de Longo Prazo (FILP), conforme definido neste Edital e seus anexos.

2.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições vigentes da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e demais normas legais em vigor.

2.3. O presente Edital e seus anexos poderão ser consultados no endereço eletrônico www.fab.mil.br/cfiae/ ou solicitados por e-mail enviado para licitacao@gmail.com ou durante os dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:30 horas, onde os interessados também poderão dirimir dúvidas, ou solicitar maiores informações.

3. DO OBJETO

3.1. Credenciar COMPANHIAS SEGURADORAS para a oferta de seguro habitacional aos beneficiários da CFIAe quando da efetivação de contratos de Financiamento Imobiliário de Curto Prazo (FICP) e Financiamento Imobiliário de Longo Prazo (FILP), conforme definido neste Edital e seus anexos.

4. DOS ANEXOS

4.1. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo A – Termo de Referência e seus apensos;

Anexo B – Termo de Credenciamento;

Anexo C – Declaração de Cumprimento a Dispositivos Constitucionais;

Anexo D – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Superveniente; e

Anexo E - Modelo de pedido de credenciamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão habilitar-se, para o credenciamento, qualquer COMPANHIA DE SEGUROS que atendam a todas as condições estipuladas neste Edital e apresentem todos os documentos exigidos, obedecida à legislação em vigor;

5.2 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU).

5.3 O recebimento da documentação ocorrerá na CFIAe, nos dias úteis, das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30 (horário de Brasília/DF), em envelopes lacrados com os seguintes dizeres na parte externa, até o dia 02/05/2023.

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2022

COMANDO DA AERONÁUTICA

CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Avenida Marechal Câmara, nº 233, 11º Andar, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Telefone do Proponente.

5.3.1 A documentação deverá ser entregue conforme as exigências deste Edital e seus anexos, devendo todas as páginas serem devidamente juntadas, numeradas e rubricadas.

5.3.2 A entrega da documentação também poderá ser realizada por intermédio de encomenda expressa (SEDEX), sendo considerada como data de entrega a data do recebimento na Autarquia.

5.3.3 Caso não compareça nenhuma COMPANHIA DE SEGUROS interessada no presente Credenciamento, novo prazo de 8 (oito) dias úteis será automaticamente estabelecido.

5.3.4 Para habilitar-se à contratação, a COMPANHIA DE SEGUROS interessada deverá apresentar Pedido de Credenciamento, conforme modelo do Anexo E, acompanhado dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

5.3.4.1 Ser impresso em papel timbrado da pessoal jurídica ou que a identifiquem, sem emendas rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; e

5.3.4.2 Ser datada e assinada pelo representante legal.

5.3.5 A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.4 A Proposta deverá ser elaborada de forma independente, preenchida e assinada pelo representante legal da Empresa que está requerendo o credenciamento, de acordo com o apêndice V ao Anexo A.

5.5. Não poderão participar deste Credenciamento:

5.5.1 Corretores de Seguros, com fulcro no Decreto-Lei nº 59.417/66, na Instrução SUSEP nº 19/99.

5.5.2 Pessoas físicas;

5.5.3 Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 49, do Decreto nº 10.024/2019), ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Órgão do Comando da Aeronáutica (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

5.5.4 Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.5.5 Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial.

5.5.6 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação.

5.5.7 Pessoas jurídicas que possuam como proprietários, controladores ou diretores, deputados ou senadores (art. 54, II, da Constituição).

5.5.8 Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

5.5.9 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5.5.10 Corretores de Seguros, com fulcro no Decreto-Lei nº 73/66, no Decreto Federal nº 60.459/67 e na Instrução SUSEP nº 19/99.

5.5.11 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8666/93.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.1 A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

6.2 A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, por intermédio do e-mail licitacao@gmail.com ou por petição dirigida e protocolada no endereço Avenida Marechal Câmara, nº 233, 11º Andar, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080 – CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA – Seção de Licitações.

6.3 Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.4 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

6.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacao@gmail.com.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1 O prazo para os interessados apresentarem seus documentos para credenciamento será a partir e data de publicação deste Edital e até 05 de maio de 2023.

7.2 Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá até a vigência do credenciamento ou enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Constituem exigências para o credenciamento os documentos abaixo relacionados, em cópias reprográficas devidamente autenticadas ou acompanhadas dos originais para conferência, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades conforme solicitado neste Edital:

a) Habilitação jurídica:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. Declaração designando responsável técnico emitida pelo dirigente da instituição legalmente constituído;
- V. Procuração com firma reconhecida em cartório para designação de preposto autorizado para assinar/representar a instituição solicitante do credenciamento, se for o caso.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal);
- III. Prova de regularidade com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;
- IV. Prova de inexistência de inclusão no Conselho Nacional da Justiça – CNJ;
- V. Prova de inexistência de inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- VI. Prova de inexistência de inclusão no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON; e
- VII. Comprovante de Inscrição Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Qualificação Técnica:

- I. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.
- II. Comprovação de registro ou inscrição na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), estando autorizada a operar e comercializar seguro de acordo com o objeto, onde se mencione o seu número e prazo de validade;
- III. Prova de arquivamento junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos do Decreto n.º 60.459/1967, com as alterações do Decreto n.º 3.633/2000, das condições dos contratos de seguros aqui licitados, bem como das respectivas normas técnicas atuariais;
- IV. Certidão ou declaração, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, comprovando que a credenciante não se encontra sob direção fiscal, intervenção ou em processo de liquidação extrajudicial;

- V. Certidão ou declaração, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data apresentação, comprovando que a credenciante está autorizada a operar no ramo de seguro habitacional em todas as regiões do País, em conformidade com a RESOLUÇÃO CNSP Nº 73, de 13 de maio de 2002, que dispõe sobre o capital mínimo exigido das sociedades para operar no grupamento de seguros dos ramos elementares;
- VI. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- VII. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- VIII. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do credenciamento ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- IX. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- X. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017; e
- XI. O credenciante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII- A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

As pessoas jurídicas solicitantes do credenciamento devem estar cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedoras – SICAF no nível de Qualificação Econômico-Financeiro, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018, cabendo apresentar junto à plataforma os seguintes documento:

- I. Certidão Negativa de Falência, expedida pelos distribuidores da sede do credenciante;
- II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- III. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- IV. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Total

SG = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$

Ativo Circulante

LC = Passivo Circulante

V. O credenciante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.2 Deverão apresentar, também, declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e comunicação de evento Superveniente (Anexo D).

8.3 Será verificada, como condição prévia ao exame da documentação para habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br); e

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por lícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da COMPANHIA DE SEGURO INTERESSADA e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 A Entidade Companhia de Seguros interessada será convocada para manifestação previamente a sua desclassificação.

8.6 Constatada a existência de sanção ou qualquer impeditivo para o credenciamento, a Comissão Especial reputará a Companhia de Seguros inabilitada, por falta de condições de participação.

8.7 Os interessados, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento dos documentos.

8.8 É dever da Companhia de Seguros interessada atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes até a data de entrega da documentação.

8.9 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Companhia de Seguro interessada, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a interessada será convocada a encaminhá-los, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O Regime de Execução encontra-se pormenorizados em Tópicos específico do Termo de Referência, anexo a este Edital.

10. DO CREDENCIAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

10.1 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação das Propostas, para assinarem o respectivo credenciamento, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei no 8.666/1993.

10.2 A CFIAe poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar a Entidade Credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior a fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal daquela companhia ou prestador do serviço.

10.3 A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.4 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.5 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

10.6 O credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

10.7 A Companhia de Seguros dará início aos serviços a partir da vigência do credenciamento, mediante testes prévios para ajustes de rotinas em função de eventuais particularidades no que tange à troca de arquivos de banco de dados, resultando em um detalhamento da forma de operacionalização da apólice proposta.

10.8 Os credenciamentos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/1993.

10.9 A CFIAe providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura.

10.10 A seguradora que não for habilitada terá sua documentação disponibilizada para retirada, por um período de 90 (noventa) dias após o seu recebimento. A não retirada destes importará em sua destruição por esta Autarquia.

11. DOS RECURSOS

11.1. A Companhia de Seguro que não tiver seu pedido de credenciamento aceito poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias uteis contados da resposta negativa.

11.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Licitações, conforme endereço constante neste Edital.

11.3. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias uteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Edital e em sua proposta.

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Autarquia autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos as CREDENCIADAS, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.
- 12.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE.
- 12.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 12.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo credenciamento, devendo a Credenciada relatar à Autarquia toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.9 Relatar à Autarquia toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 12.12 Permitir que o Fiscal do Credenciamento inspecione, a qualquer tempo e hora, o andamento dos serviços, bem como solicite informações que serão prestadas, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo devidamente justificado;
- 12.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento.
- 12.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.15 Prestar atendimentos periódicos no que concerne aos assuntos pertinentes ao seguro, com informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro.
- 12.16 Manifestar-se quanto à aceitação ou não das propostas para inclusão de novos segurados dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento na Seguradora.
- 12.17 Efetuar a liquidação dos sinistros dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do cumprimento de todas as exigências por parte do segurado, observada a atualização monetária pertinente. Tal fato deverá obrigatoriamente constar na apólice.
- 12.18 Receber as propostas de adesão para novos segurados, preenchidas pelos proponentes, não podendo recusar-se de recebê-las sob qualquer circunstância.
- 12.19 Apresentar, juntamente aos documentos de cobrança, os demonstrativos da composição dos valores de prêmios, bases de cálculos, nome do segurado e de seu contrato habitacional e demais taxas previstas, no intuito de possibilitar a verificação dos valores cobrados pela fiscalização.
- 12.20 Estruturar sua própria rotina relativa à Apólice, de modo a atender as peculiaridades de cada programa da Autarquia.

- 12.21 Assessorar a Autarquia com relação ao presente seguro, quando requerido ou necessário.
- 12.22 Emitir a fatura de seguro em conformidade com as operações constantes do arquivo magnético.
- 12.23 Adequar o seu sistema de processamento de dados, de forma a compatibilizá-lo com o formato dos dados gerados em meio magnético pela Autarquia, os quais servirão para promover a transferência do cadastro das operações já contratadas, averbação das novas operações e geração da fatura mensal de prêmios.
- 12.24 Deverá, sempre que necessário, disponibilizar representante com domínio operacional dos sistemas para execução da correta transferência de dados.
- 12.25 Entregar à Autarquia, até o dia 20 (vinte) de cada mês, uma relação de inclusões, exclusões e um resumo mensal das operações realizadas.
- 12.26 Entregar à Autarquia, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho, outubro uma relação cadastral, em meio magnético, contendo todas as operações ativas, assim como um relatório que demonstre a sinistralidade por risco (M, MIP e DFI).
- 12.27 Manter durante a execução do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.28 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do credenciamento.
- 12.29 Guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes e sobre as informações que venha a ter acesso, por força do credenciamento.
- 12.30 Disponibilizar representante para recebimentos e entregas de documentos de forma rotineira.
- 12.31 Fornecer a Apólice com os Anexos, Condições Gerais e Especiais por ocasião da assinatura do credenciamento e suas renovações.
- 12.32 Cumprir as normas da SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).
- 12.33 Os beneficiários da Autarquia que firmem contratos de FICP ou FILP deverão receber uma cópia da apólice com as condições principais do seguro contratado podendo ser entregue uma versão resumida.
- 12.34 As especificações técnicas dos serviços e seus detalhamentos deverão constar da apólice proposta, que deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Apólice de Mercado e suas condições especiais, particulares e normas e rotinas, devidamente homologada pela SUSEP.
- 12.35 Na apólice proposta deverão constar todas as condições especiais e particulares, normas e rotinas a serem seguidas, dentro da apólice de seguro habitacional a ser apresentada e demais condições deste Edital, devendo, nos itens abaixo especificados, apresentar no mínimo o mesmo tratamento que é dado através da apólice padrão do SFH:
- a) Início da cobertura dos riscos;
 - b) Riscos excluídos;
 - c) Beneficiários do seguro;
 - d) Data do sinistro;
 - e) Liquidação do sinistro;
 - f) Transferência de dívidas;
 - g) Suspensão de cobertura;
 - h) Cancelamento de seguro individual; e
 - i) Erros e omissões.
- 12.36 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente aos chamados e reclamações relativos à execução contratual; e
- 12.37 Cumprir todas as disposições legais federais que interfiram na execução do credenciamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas CREDENCIADAS, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3 Notificar a(s) CREDENCIADA(S), preferencialmente por meio eletrônico, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.4 Pagar às CREDENCIADAS os valores resultantes das prestações dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

13.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

13.6 Promover a disponibilização das informações referentes aos beneficiários (nome e CPF), saldos devedores, datas de nascimento, número do contrato, prazos e datas de assinatura dos contratos separados por programa de produtos, necessárias à transferência das operações para a(s) CREDENCIADA(S) escolhidas pelos Mutuários.

13.7 Entregar às CREDENCIADAS, até o dia 10 (dez) de cada mês, arquivo magnético contendo as operações de financiamentos, contratos de mútuo e empréstimos, contratadas, canceladas ou alteradas, referentes a cada CREDENCIADA, no mês imediatamente anterior, juntamente aos já existentes.

13.8 Fornecer às CREDENCIADAS todas as informações que se fizerem necessárias à formalização do seguro.

13.9 Prestar informações ao segurado sobre as providências necessárias para o pagamento das indenizações.

13.10 Dar conhecimento às CREDENCIADAS da ocorrência de sinistro de natureza pessoal ou material com a maior brevidade possível por meio de aviso de sinistro mediante encaminhamento formal, acompanhado dos documentos básicos exigidos para cada tipo de cobertura.

13.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas CREDENCIADAS.

13.12 Notificar a CREDENCIADA, preferencialmente por meio eletrônico, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços visando as medidas corretivas necessárias.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. O presente Edital não prevê condições de sustentabilidade ambiental, uma vez que não há produção de resíduos ambientais.

14.2 Quanto ao consumo de água e energia, deve-se considerar que os serviços de concessão de financiamentos serão executados nas instalações da CREDENCIANTE, instalações essas mantidas e administradas para exclusivo atendimento do cumprimento da missão da CFIAe: *“Promover as melhores condições possíveis para a consecução ou melhoria da moradia própria”*.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização será exercida por representante designado (Fiscal), nomeado por meio de portaria, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, no interesse exclusivo da CFIAe. Contudo, a CREDENCIADA responderá por eventual irregularidade ou acidente que ocorra na prestação do serviço, não implicando em qualquer responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e

prepostos, salvo se apurado e comprovado que a irregularidade tenha decorrido de ação ou omissão funcional.

15.2 O Fiscal terá plenos poderes para exigir da CREDENCIADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que embarcem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados, pela CFIAe, capazes para o fim desejado, independentemente de justificativas; e

15.3 O Fiscal será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1 ANÁLISE DA CARTEIRA E SISTEMAS INFORMATIZADOS E EMISSÃO DA APÓLICE DE SEGUROS

16.1.1 A CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do CREDENCIAMENTO, para iniciar análise da carteira de financiamentos, incluindo ajustes de rotinas em função de eventuais particularidades, resultando em um detalhamento da forma de operacionalização da apólice proposta.

16.1.2 Esta análise deverá ser elaborada em conjunto com a CFIAe e a Empresa prestadora de serviços proprietária do Sistema de Controle de Crédito Imobiliário (SCCI) ou similar utilizado pela Autarquia.

16.1.3 A CREDENCIADA será convocada para apresentar a respectiva apólice de seguro para assinatura pela Autarquia, que deverá ser elaborada em conformidade com sua proposta e de acordo com as condições constantes do Edital e de seus Anexos, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da referida convocação.

16.1.4 A apólice proposta deverá seguir as estruturas mínimas das Condições Gerais, Especiais e Particulares ou Específicas, devidamente aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

17. DO ESCOPO DO SERVIÇO

17.1. Os serviços especializados dos seguros em questão abrangerão operações contratadas no território nacional, portanto haverá necessidade da CREDENCIADA atuar em todas as Unidades da Federação.

18. DA COPARTICIPAÇÃO

18.1 Como os contratos de financiamento desta Autarquia permitem a composição de renda dos beneficiários e os integrantes de seu núcleo familiar, para pagamento das prestações, quando houver mais de um segurado em um mesmo contrato, os saldos devedores serão proporcionais às responsabilidades individuais pelo pagamento do financiamento, conforme estabelecido em contrato, devendo, no caso de Morte ou Invalidez Permanente de um dos beneficiários, a indenização correspondente ser calculada proporcionalmente à renda do adquirente declarada no contrato de financiamento firmado.

19.2 Caso haja alteração na composição da renda dos coparticipantes, a Autarquia participará dessa nova situação.

19. RECURSOS FINANCEIROS

19.1 Conforme previsto no art. 2º, da Resolução nº 3.811/2009/BACEN, do Conselho Monetário Nacional, as instituições integrantes do SFH são obrigadas a celebrar, na qualidade de estipulante e beneficiária direta do seguro, apólices coletivas vinculadas aos seus contratos de financiamento com seguradoras habilitadas a operar o seguro habitacional e, de acordo com o art. 4º, da mesma Resolução, o pagamento do prêmio do seguro cabe ao mutuário contratante do

financiamento. Dessa forma, não há previsão de recursos orçamentários para este Credenciamento.

19.2 A CFIAe cobrará o prêmio do seguro do mutuário, mensalmente, junto com os demais itens do encargo mensal do financiamento e, em seguida, promoverá o repasse de todos os prêmios à(s) Companhia(s) de Seguro(s).

19.3 Apesar da inexistência de recursos orçamentários envolvidos, a fim de alinhamento às questões mercadológicas, visto que várias Companhias de Seguro realizam o faturamento mensal por meio de emissão de fatura para pagamento (boleto bancário), será adotada a expressão “fatura de seguros” como sinônimo de “repasse de seguros”. Da mesma forma, adota-se a nomenclatura “pagamento de fatura” como sinônimo de “repasse de seguros”.

20. DAS CONDIÇÕES DO REPASSE DE RECURSOS

20.1 Os valores dos prêmios, que serão repassados às CREDENCIADAS, serão calculados conforme mencionado no Termo de Referência.

20.2 A título de conferência e verificação, as CREDENCIADAS deverão encaminhar, mensalmente, juntamente com a fatura de seguros, a Relação Cadastral Simplificada, contendo as seguintes informações:

- a) programa;
- b) data de assinatura e número do contrato;
- c) prazo de financiamento;
- d) valor de avaliação do imóvel;
- e) saldo do devedor;
- f) nome do mutuário; e
- g) valores dos prêmios cobrados do risco MIP e risco DFI.

20.3 As CREDENCIADAS deverão encaminhar, também, a Relação de Inclusão e Exclusões, contendo o número do contrato, nome do mutuário, data do contrato, prazo contratual, tipo de cobertura (DFI/MIP/M), valor do prêmio, atrasados a cobrar ou restituir, correções da moeda e tipo de operação (exclusão ou inclusão e motivo).

20.4 A Credenciante terá prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Fatura/Nota Fiscal apresentada, comunicando a Credenciada em caso de divergências e correções que devem ser realizadas para uma nova emissão.

20.5 A recusa da Nota Fiscal/Fatura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CREDENCIADA interrompa as coberturas; e

20.6 Após o aceite da Nota Fiscal/Fatura dos serviços acordados, a Autarquia realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias a partir do aceite.

21. VIGÊNCIA DO TERMO CREDENCIAMENTO

21.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial de seu extrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termo aditivo.

22.2 Em caso de prorrogação contratual a taxa percentual ofertada pelas empresas CREDENCIADA(S) não sofrerão reajustes.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1 Fica assegurado, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, o descredenciamento conforme prazos abaixo:

- 22.1.1 As empresas CREDENCIADAS poderão solicitar o seu Descredenciamento a qualquer momento, desde que comunique a Autarquia com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

22.1.2 À Autarquia poderá, a qualquer tempo, efetuar o Descrédenciamento da seguradora, comunicando-as com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

23. DAS SANSÕES PELO INADIMPLEMENTO

23.1 Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Edital de Credenciamento e seus anexos, a Autarquia poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar às CREDENCIADAS as seguintes sanções:

a) – Advertência;

b) – Multa;

c) – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Autarquia pelos prejuízos causados.

23.3 A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

23.4 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

23.5 Multa de 1% (um por cento), aplicado sobre o valor médio das faturas mensais do último trimestre, nas infrações de natureza leve;

23.6 Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor médio das faturas mensais do último trimestre, nas infrações de natureza média;

23.7 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor médio das faturas mensais do último trimestre, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do credenciamento, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela Autarquia

24.8 As CREDENCIADAS terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

23.9 Se indeferido o recurso, as CREDENCIADAS deverão recolher o valor da multa aplicada no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

23.10 Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pelas CREDENCIADAS relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

23.11 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

23.12 As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Fica assegurado à CREDENCIANTE, a seu critério:

24.1.1 Revogar, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, no todo ou em parte, este Credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público;

24.1.2 Alterar as condições de participação, ou credenciamento, promovendo a republicação do aviso do credenciamento e reabrindo novo prazo para a apresentação da documentação; e

24.1.3 Cancelar o Termo de Credenciamento e descrerenciar proponente(s), se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior a publicação do resultado final, que demonstre dolo ou má fé do proponente, ou comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.

24.2 Os atos acima mencionados não implicarão em direito de reclamação, indenização ou reembolso.

24.3 A simples apresentação da documentação não envolve nenhum compromisso de credenciamento por parte da CREDENCIANTE, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições deste Credenciamento e dos termos deste Edital.

24.4 Os proponentes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

24.5. Não serão conhecidas propostas recebidas via e-mail, bem como apresentadas por portador não credenciado.

24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

24.6.1 Na falta de previsão expressa, só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia e nos horários de expediente da CREDENCIANTE, amplamente divulgados neste Edital.

24.7 É vedado aos proponentes CREDENCIADOS caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente Credenciamento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

24.8 Os serviços, objeto deste Credenciamento, deverão ser realizados dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que qualquer inobservância a tais regras poderá configurar inexecução da avença por parte do CREDENCIADO.

24.9 Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

24.10 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

24.11 Os usuários poderão denunciar diretamente à credenciante quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço.

24.12 As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.13 A CREDENCIADA assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

24.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023.

AGENOR JUAZEIRO
Gestor de Licitações